



A Ressocialização de Presos: Desafios e Perspectivas no Sistema Penal Brasileiro

The Reintegration of Prisoners: Challenges and Perspectives in the Brazilian Penal System

Renato Garlet

Sândor Mezzomo

Claudineia Pavan Garlet

Lauro Everton Zanelato

Géssica de Melo

Andreia Rodrigues dos Santos

Ana Paula Giovenardi

Luciani Rita Noetzold

Gustavo da Silva Palm

Josemar Dall Agnol

Resumo: Este estudo tem como objetivo analisar de forma aprofundada o processo de ressocialização dos presos no Brasil, destacando os fundamentos legais, os principais desafios enfrentados pelo sistema prisional e as estratégias que podem contribuir para a reintegração social dos apenados. A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem bibliográfica e documental, utilizando autores clássicos da criminologia, como Michel Foucault e Alessandro Baratta, além de estudos contemporâneos publicados em revistas científicas e relatórios técnicos de instituições como o IPEA e o Instituto Igarapé. O trabalho evidencia que, embora a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabeleça a ressocialização como finalidade da pena, a realidade das prisões brasileiras ainda está marcada por superlotação, condições precárias, violência institucionalizada, ausência de políticas públicas eficazes e forte influência de facções criminosas. Dados recentes do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) demonstram que o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, com déficit de vagas superior a 300 mil, o que compromete qualquer iniciativa de reintegração. Além disso, o estudo discute o estigma social enfrentado pelos egressos do sistema prisional, que dificulta sua reinserção no mercado de trabalho e perpetua ciclos de exclusão. A análise também aborda a seletividade penal, evidenciada pelo perfil da população carcerária, majoritariamente composta por pessoas negras e de baixa renda, o que reforça a necessidade de políticas sociais integradas. Os resultados da pesquisa indicam que investir em ressocialização não apenas contribui para a redução da reincidência e para a melhoria da segurança pública, mas também gera economia de recursos estatais e fortalece os princípios da cidadania e da dignidade humana. Conclui-se que a ressocialização dos presos é um desafio que exige políticas públicas eficazes, atuação em rede e engajamento da sociedade civil, sendo um caminho indispensável para a construção de um futuro mais justo e seguro.

Palavras-chave: ressocialização; sistema prisional; direitos humanos; reintegração social; políticas públicas.

Abstract: This study aims to provide an in-depth analysis of the process of prisoner resocialization in Brazil, highlighting the legal foundations, the main challenges faced by the prison system, and the strategies that can contribute to the social reintegration of inmates. The research was developed using a bibliographic and documentary approach, drawing on classic criminology authors such as Michel Foucault and Alessandro Baratta, as well as contemporary studies published in scientific journals and technical reports from institutions such as IPEA and the Igarapé Institute. The study demonstrates that, although the Penal Execution Law (Law No. 7.210/1984) establishes resocialization as the purpose of the sentence, the reality of Brazilian prisons is still marked by overcrowding, precarious conditions, institutionalized violence, a lack of effective public policies, and the strong influence of criminal factions. Recent data from the National Penitentiary Department (DEPEN) and the National Council of Justice (CNJ) show that Brazil has one of the largest prison populations in the world, with a vacancy deficit exceeding 300,000, which compromises any reintegration initiatives. Furthermore, the article discusses the social stigma faced by former inmates, which hinders their reentry into the labor market and perpetuates cycles of exclusion. The analysis also addresses penal selectivity, evidenced by the profile of the prison population—predominantly composed of Black and low-income individuals—which reinforces the need for integrated social policies. The research results indicate that investing in resocialization not only contributes to reducing recidivism and improving public safety but also generates savings in state resources and strengthens the principles of citizenship and human dignity. It concludes that the resocialization of prisoners is a challenge that requires effective public policies, networked action, and the engagement of civil society, serving as an indispensable path toward building a fairer and safer future.

Keywords: resocialization; prison system; human rights; social reintegration; public policies.

INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro enfrenta uma crise estrutural que compromete sua função primordial: a reintegração social dos indivíduos privados de liberdade. A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelecem que a pena deve ter caráter ressocializador, mas, na prática, prevalece a lógica punitiva e excludente.

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em 2025 o Brasil possuía mais de 830 mil pessoas privadas de liberdade, sendo o terceiro maior sistema prisional do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. A taxa de ocupação das unidades prisionais ultrapassa 170%, evidenciando a superlotação e a precariedade das condições de encarceramento. Esse cenário revela que o sistema penal brasileiro não consegue cumprir sua função constitucional de promover a reintegração social, tornando-se um espaço de reprodução de desigualdades e violência.

Carvalho e Alves (2024) afirmam:

O sistema prisional brasileiro, em sua atual configuração, não cumpre o papel de ressocializar. Ao contrário, reforça a exclusão social e perpetua ciclos de violência e criminalidade, tornando-se um espaço de reprodução de desigualdades.

A crise do sistema prisional não é recente. Desde o Código Penal de 1940, passando pela criação da Lei de Execução Penal em 1984, o Brasil tem buscado estruturar mecanismos que garantam a função ressocializadora da pena. No entanto, a realidade mostra que o encarceramento em massa, aliado à ausência de políticas públicas consistentes, tem transformado as prisões em verdadeiros depósitos humanos.

Michel Foucault, em sua obra clássica *Vigiar e Punir*, já alertava para os efeitos perversos da prisão: “A prisão fabrica delinquentes; ela não os corrige. Ela multiplica os efeitos da criminalidade ao invés de reduzi-los.”

Essa constatação é reforçada por Alessandro Baratta, expoente da criminologia crítica, que argumenta que o sistema penal atua de forma seletiva, atingindo principalmente os grupos sociais mais vulneráveis. No Brasil, essa seletividade é evidente: mais de 65% da população carcerária é composta por pessoas negras e pardas, segundo dados do DEPEN, o que revela a presença do racismo estrutural e da desigualdade social na dinâmica do encarceramento.

Além da questão racial, o perfil socioeconômico dos presos demonstra que a maioria provém de contextos de pobreza e baixa escolaridade. Isso reforça a ideia de que o sistema penal brasileiro não apenas pune, mas também reproduz exclusões históricas, dificultando ainda mais a reintegração social após o cumprimento da pena.

Outro aspecto relevante é o estigma social enfrentado pelos egressos. Mesmo após cumprirem suas penas, muitos encontram barreiras quase intransponíveis para acessar o mercado de trabalho, retomar os estudos ou reconstruir vínculos familiares e comunitários. Como destacam Silva, Oliveira e Jardim (2025): “O preconceito contra ex-detentos é um dos maiores entraves à reinserção social. A sociedade, em geral, vê o egresso como uma ameaça, dificultando sua reintegração no mercado de trabalho.”

Diante desse cenário, torna-se urgente discutir a ressocialização dos presos não apenas como um ideal jurídico, mas como uma necessidade social e política. A reincidência criminal, que no Brasil ultrapassa 70%, demonstra que o sistema atual falha em preparar o indivíduo para retornar ao convívio social. Em contrapartida, países como a Noruega, que investem em educação, trabalho e acompanhamento psicossocial dentro das prisões, apresentam índices de reincidência inferiores a 20%, evidenciando que a ressocialização é possível quando há políticas públicas eficazes.

Este estudo, portanto, busca refletir sobre os desafios e possibilidades da ressocialização dos presos no Brasil, destacando sua relevância para a redução da reincidência criminal e para a construção de uma sociedade mais justa e segura. A análise será desenvolvida a partir de uma abordagem bibliográfica e documental, dialogando com autores clássicos e contemporâneos da criminologia, além de dados oficiais de instituições nacionais e internacionais.

DESENVOLVIMENTO

A ressocialização é um dos pilares da execução penal no Brasil, prevista na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que estabelece em seu artigo 1º que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Esse dispositivo legal evidencia que a pena não deve ser apenas retributiva, mas também pedagógica e transformadora, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado na Constituição Federal de 1988.

Autores como Gabrielli (2024) reforçam que a educação é o principal instrumento de ressocialização, pois permite ao preso reconstruir sua trajetória e ampliar suas oportunidades após o cumprimento da pena. Andrade *et al.* (2015) complementam que a reintegração social depende de ações coordenadas entre Estado e sociedade, envolvendo educação, trabalho e apoio psicossocial. Sem essa articulação, a prisão se torna apenas um depósito de pessoas.

No plano internacional, as Regras de Mandela da ONU estabelecem que o objetivo da pena deve ser a reabilitação e a reintegração social. Países como Noruega e Finlândia aplicam esses princípios com rigor, resultando em índices de reincidência inferiores a 20%. Essa experiência demonstra que investir em ressocialização é mais eficaz do que apostar apenas na punição.

Dados Nacionais sobre Reincidência

No Brasil, a reincidência criminal é um dos maiores desafios do sistema penal. Estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que a taxa média nacional de reincidência gira em torno de 70%, mas há variações significativas entre os estados:

- Minas Gerais (APACs): onde o modelo das Associações de Proteção e Assistência aos Condenados é aplicado, a reincidência cai para cerca de 15% a 20%, muito abaixo da média nacional. Isso demonstra a eficácia de um sistema que aposta na humanização da pena, educação e trabalho.
- Espírito Santo: programas de ressocialização com foco em capacitação profissional e parcerias com empresas locais reduziram a reincidência para aproximadamente 30%, segundo relatórios estaduais.
- São Paulo: apesar de possuir a maior população carcerária do país, iniciativas de remição de pena pelo estudo e trabalho têm mostrado resultados positivos em algumas unidades, com reincidência em torno de 40% entre presos que participaram desses programas.
- Rio Grande do Sul: dados da Secretaria de Administração Penitenciária indicam que presos que tiveram acesso a programas de educação formal apresentaram reincidência inferior a 25%, em comparação com os 70% da média nacional.

Esses números evidenciam que a reincidência não é homogênea no Brasil e que políticas públicas bem estruturadas podem reduzir significativamente os índices.

A experiência das APACs em Minas Gerais é particularmente relevante, pois demonstra que a ressocialização é possível quando há investimento em educação, trabalho e acompanhamento psicossocial.

Reflexão Teórica

A criminologia crítica, representada por Alessandro Baratta, sustenta que o sistema penal atua de forma seletiva, atingindo principalmente os grupos sociais mais vulneráveis. No Brasil, essa seletividade é evidente: mais de 65% da população carcerária é composta por pessoas negras e pardas, segundo o DEPEN. Isso reforça a necessidade de políticas de ressocialização que não apenas preparem o indivíduo para o retorno à sociedade, mas também enfrentem as desigualdades estruturais que alimentam o ciclo da criminalidade.

Portanto, a fundamentação teórica da ressocialização no Brasil deve ser compreendida em três dimensões:

1. Jurídica: baseada na Constituição e na Lei de Execução Penal.
2. Criminológica: apoiada em teorias críticas que questionam a seletividade penal.
3. Empírica: sustentada por dados nacionais que demonstram que estados com políticas de ressocialização mais eficazes apresentam índices de reincidência significativamente menores.

PRINCIPAIS DESAFIOS

O sistema prisional brasileiro enfrenta uma série de obstáculos que comprometem a efetividade da ressocialização. Esses desafios não são homogêneos, variando de acordo com a realidade de cada estado, mas refletem problemas estruturais comuns em todo o país.

Superlotação e Condições Precárias

A superlotação é um dos maiores entraves à ressocialização. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2025 havia um déficit superior a 300 mil vagas no sistema prisional brasileiro. Estados como Amazonas, Maranhão e Pernambuco apresentam taxas de ocupação acima de 200%, tornando impossível a implementação de programas educativos ou de trabalho.

Carvalho e Alves (2024) afirmam: “As unidades prisionais brasileiras operam, em sua maioria, acima da capacidade prevista, gerando ambientes insalubres e violentos que inviabilizam qualquer iniciativa ressocializadora.”

Estigma Social e Exclusão

O preconceito contra ex-detentos é outro desafio central. Mesmo após o cumprimento da pena, muitos enfrentam barreiras para acessar o mercado de trabalho e retomar vínculos sociais. Em estados como Rio de Janeiro e São Paulo, pesquisas apontam que mais de 70% dos egressos não conseguem emprego formal nos dois primeiros anos após a saída da prisão.

Silva, Oliveira e Jardim (2025) ressaltam: “O preconceito contra ex-detentos é um dos maiores entraves à reinserção social. A sociedade, em geral, vê o egresso como uma ameaça, dificultando sua reintegração no mercado de trabalho.”

Influência de Facções Criminosas

A presença de facções criminosas dentro das prisões é um problema grave. Em estados como São Paulo (PCC) e Rio de Janeiro (Comando Vermelho), o controle das organizações criminosas sobre as unidades prisionais dificulta qualquer tentativa de ressocialização. Em vez de romper vínculos com o crime, o ambiente prisional muitas vezes fortalece essas conexões.

Andrade *et al.* (2015) identificam: “O ambiente prisional, em vez de romper vínculos com o crime, muitas vezes fortalece a ligação dos presos com facções criminosas, ampliando sua influência.”

Desigualdade Social e Racismo Estrutural

A seletividade penal é evidente no Brasil. Dados do DEPEN mostram que mais de 65% da população carcerária é composta por pessoas negras e pardas, e a maioria possui baixa escolaridade. Estados como Bahia e Rio Grande do Sul apresentam índices elevados de encarceramento de jovens negros, evidenciando o impacto do racismo estrutural.

Essa realidade reforça a necessidade de políticas públicas que enfrentem não apenas o encarceramento, mas também as desigualdades sociais que alimentam o ciclo da criminalidade.

Falta de Políticas Públicas Consistentes

Embora a Lei de Execução Penal preveja mecanismos de ressocialização, sua aplicação é limitada. Em estados como Acre e Roraima, menos de 10% dos presos têm acesso a programas de educação formal. Já em São Paulo, apenas 20% dos presos trabalham formalmente durante o cumprimento da pena. Essa ausência de políticas consistentes compromete a reintegração social e aumenta os índices de reincidência.

Diferenças Regionais na Reincidência

Os índices de reincidência variam entre os estados, refletindo a presença (ou ausência) de políticas de ressocialização:

- Minas Gerais (APACs): reincidência em torno de 15% a 20%, graças ao modelo humanizado.
- Espírito Santo: reincidência próxima de 30%, com programas de capacitação profissional.
- Rio Grande do Sul: reincidência inferior a 25% entre presos que tiveram acesso à educação formal.
- Amazonas e Rio de Janeiro: reincidência superior a 70%, reflexo da superlotação e da influência das facções.

Esses dados demonstram que a reincidência não é homogênea e que políticas públicas eficazes podem reduzir significativamente os índices.

Os principais desafios da ressocialização no Brasil envolvem superlotação, estigma social, facções criminosas, desigualdade estrutural e ausência de políticas públicas consistentes. A análise comparativa entre estados evidencia que, onde há investimento em educação, trabalho e modelos alternativos como as APACs, os índices de reincidência são menores. Já em estados com maior precariedade estrutural, a reincidência permanece elevada, reforçando o ciclo da exclusão.

ESTUDO DE CASO

O Modelo das APACs em Minas Gerais

As Associações de Proteção e Assistência aos Condenados (APACs) são referência nacional em ressocialização. Nessas unidades, os presos são chamados de “recuperandos” e têm acesso sistemático a educação, trabalho e apoio espiritual.

Segundo dados da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), a reincidência nas APACs gira em torno de 15% a 20%, muito abaixo da média nacional de 70%. Isso se deve ao fato de que 100% dos recuperandos participam de atividades laborais e educativas, seja em oficinas internas, cursos profissionalizantes ou programas de alfabetização e ensino médio.

Andrade *et al.* (2015) destacam: “Os índices de reincidência nas APACs são significativamente menores do que no sistema prisional comum, demonstrando que a humanização da pena é mais eficaz do que a simples punição.”

Trabalho Prisional em São Paulo

São Paulo possui a maior população carcerária do Brasil, com mais de 250 mil presos. O estado desenvolve programas de trabalho prisional em parceria com empresas e cooperativas.

De acordo com a Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP), cerca de 20% dos presos paulistas trabalham formalmente durante o cumprimento da pena, em atividades como marcenaria, costura, reciclagem e serviços administrativos. Os presos recebem remuneração e têm direito à remição de pena: a cada três dias de trabalho, um dia é descontado da pena.

Pesquisas da FUNAP indicam que presos que participaram de programas de trabalho apresentaram reincidência em torno de 40%, contra 70% da média nacional.

Educação Prisional no Rio Grande do Sul

No Rio Grande do Sul, programas de educação formal dentro das unidades prisionais têm mostrado resultados positivos. Segundo dados da Secretaria de Sistema Penal e Socioeducativo (SSPS-RS), em 2024 cerca de 12% dos presos estavam matriculados em programas de alfabetização, ensino fundamental ou médio.

Além disso, o estado implementou parcerias com universidades públicas, permitindo que presos participem de cursos superiores a distância. Os resultados são expressivos: presos que tiveram acesso à educação formal apresentaram reincidência inferior a 25%, em comparação com os 70% da média nacional.

Gabrielli (2024) reforça: “A educação é o principal instrumento de ressocialização, pois permite ao preso reconstruir sua trajetória e ampliar suas oportunidades após o cumprimento da pena.”

Experiência do Espírito Santo

O Espírito Santo tem investido em programas de capacitação profissional, especialmente em áreas como construção civil, panificação e informática. Relatórios estaduais indicam que presos que participaram desses programas apresentaram reincidência próxima de 30%, mostrando que o trabalho e a educação são fatores decisivos para a reintegração social.

Comparação Internacional: Noruega

Na Noruega, o sistema prisional é voltado para a reabilitação. Todos os presos têm acesso a educação formal e trabalho remunerado, em atividades como carpintaria, agricultura e serviços comunitários. O índice de reincidência é inferior a 20%, demonstrando que políticas de ressocialização bem estruturadas são eficazes.

Síntese dos Estudos de Caso

Os dados demonstram que trabalho e educação prisional são os principais fatores que reduzem a reincidência criminal.

- Onde há investimento em programas estruturados (APACs em Minas Gerais, educação no Rio Grande do Sul, capacitação no Espírito Santo), os índices de reincidência caem para menos de 30%.
- Onde esses programas são escassos (Amazonas, Rio de Janeiro), a reincidência ultrapassa 70%.

Essas experiências comprovam que a ressocialização não é apenas um ideal jurídico, mas uma prática possível e eficaz quando há políticas públicas consistentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que o sistema prisional brasileiro enfrenta uma crise estrutural que compromete sua função primordial: a ressocialização dos indivíduos privados de liberdade. Embora a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabeleça a reintegração social como objetivo da pena, a realidade das prisões brasileiras revela um cenário marcado por superlotação, condições precárias, violência institucionalizada, ausência de políticas públicas eficazes e forte influência de facções criminosas.

Os dados apresentados demonstram que a reincidência criminal no Brasil permanece elevada, girando em torno de 70%, mas também revelam que essa taxa não é homogênea. Estados que investem em educação e trabalho prisional, como Minas Gerais (APACs), Espírito Santo e Rio Grande do Sul, apresentam índices significativamente menores, variando entre 15% e 30%. Isso comprova que políticas públicas bem estruturadas, voltadas para a capacitação profissional e para a educação formal, são capazes de reduzir a reincidência e promover a reintegração social.

A experiência das APACs em Minas Gerais é particularmente relevante, pois demonstra que a humanização da pena, aliada ao acesso sistemático à educação e ao trabalho, resulta em índices de reincidência muito inferiores à média nacional. Da mesma forma, programas de capacitação profissional no Espírito Santo e iniciativas de educação formal no Rio Grande do Sul evidenciam que a ressocialização é possível quando há investimento consistente e articulação entre Estado e sociedade.

No plano internacional, países como a Noruega e a Finlândia reforçam essa constatação. Nessas nações, o sistema prisional é concebido como espaço de reabilitação, e não apenas de punição. O acesso universal à educação e ao trabalho dentro das prisões, aliado ao acompanhamento psicossocial, resulta em índices de reincidência inferiores a 20%, demonstrando que a ressocialização é não apenas viável, mas também mais eficaz do que a lógica punitiva.

Diante desse cenário, conclui-se que a ressocialização dos presos no Brasil é um desafio que exige políticas públicas eficazes, atuação em rede e engajamento da sociedade civil. Mais do que punir, o sistema penal deve oferecer condições para que o indivíduo reconstrua sua trajetória e retorne ao convívio social de forma digna. Investir em educação, trabalho e apoio psicossocial é investir em um futuro mais seguro e humano.

Além disso, é necessário enfrentar a seletividade penal e o racismo estrutural, que tornam o sistema prisional um espaço de reprodução de desigualdades. A maioria da população carcerária é composta por pessoas negras e de baixa renda, o que evidencia que o encarceramento em massa não é apenas uma questão de segurança pública, mas também de exclusão social. Portanto, políticas de ressocialização devem estar articuladas com políticas sociais mais amplas, voltadas para a redução das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Por fim, este estudo aponta que a ressocialização não deve ser vista como um ideal distante ou utópico, mas como uma necessidade prática e urgente. A redução da reincidência criminal, a melhoria da segurança pública, a economia de recursos estatais e o fortalecimento da cidadania são benefícios concretos que resultam da implementação de políticas de ressocialização.

Como afirmam Andrade *et al.* (2015): “A reintegração social só será possível por meio de esforços conjuntos entre Estado e sociedade. Sem essa articulação, a prisão continuará sendo apenas um espaço de exclusão.”

Portanto, o futuro da execução penal no Brasil depende da capacidade de transformar o sistema prisional em um espaço de educação, trabalho e reconstrução de vidas, e não apenas de punição. A ressocialização é o caminho indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, segura e humana.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Carla Coelho de; OLIVEIRA JÚNIOR, Almir de; BRAGA, Alessandra de Almeida; CODO, André; ARAÚJO, Tatiana Daré. **O desafio da reintegração social o preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais**. Texto para Discussão nº 2095. Brasília: IPEA, 2015.

CARVALHO, Maria Luiza Barbosa; ALVES, Israel Andrade. O sistema prisional e a ressocialização do preso. **Revista Cognitio Juris**, v. 14, n. 57, 2024.

GABRIELLI, Gabriela Ayres. **A ressocialização do preso frente ao sistema penitenciário brasileiro**. Universidade de Sorocaba, 2024.

INSTITUTO IGARAPÉ. **Reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional: estratégias de atuação em rede**. Relatório técnico. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2024.

OLIVEIRA, Helder Kayky Pimenta de; LOPES, José Augusto Bezerra. Ressocialização e reintegração social no sistema prisional. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE**, v. 11, n. 4, 2024.

SILVA, Vinícius Rebouças; OLIVEIRA, Victor Moraes; JARDIM, Kayan Rodrigues. Ressocialização do preso no Brasil e suas consequências para a sociedade. **Revista FOCO**, v. 18, n. 11, 2025.

AGRADECIMENTOS

Às nossas famílias, pela paciência e apoio dispensado.

Agradecemos a Deus pelo que conquistamos até agora, mas pedimos a Ele para nos dar sabedoria para conquistar muito mais.

Agradecemos a cada pessoa que, com um gesto de gentileza ou uma palavra de incentivo, iluminou os dias mais difíceis desta caminhada.

Agradecemos àqueles que nos desafiaram, pois cada desafio foi uma oportunidade para superar limites e descobrir forças que não sabíamos possuir.